



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2021 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23243.000626/2021-00

Santa Maria-RS, 08 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional em Programas Especiais/PIIGPPE referente ao Doutorado Institucional com a UFPEL.

A REITORA *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, designada pela Portaria Nº 1.022, de 27 de novembro de 2020, Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; os autos do Processo Eletrônico 23243.004268/2020-15; e considerando

- A Resolução *Ad Referendum* 011/2020/CONSUP, que regulamenta o Programa Institucional de Incentivo a Qualificação Profissional em Programas Especiais/PIIQPPE;
- A Resolução 057/2020/CONSUP, que regulamenta os afastamentos dos servidores do Instituto Federal Farroupilha (IFFar) para Ações de Desenvolvimento;
- A [Lei nº 8.112/90](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- A celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) e a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), para a oferta de Doutorado Interinstitucional (DINTER) na área de Computação; e
- O interesse institucional em estimular a participação de servidores em Programas de Qualificação *Stricto Sensu* articulada às demandas institucionais de qualificação, articular a Qualificação Profissional dos servidores com o Desenvolvimento Institucional e possibilitar auxílio financeiro a qualificação profissional de servidores em nível de pos-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) realizado em serviço em instituições de ensino conveniadas no exterior e no país,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar sobre os procedimentos institucionais que regerá a participação dos servidores do IFFar classificados para o curso de Doutorado Institucional (DINTER) em Computação da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Art. 2º Os valores financeiros despendidos para a realização do DINTER, no valor total de R\$ 290.393,50 (duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), em 5 (cinco) anos, serão executados conforme Plano de Trabalho específico, sendo de responsabilidade do IFFar:

I - custear despesas de deslocamento e acomodação dos docentes do programa para a oferta de disciplinas;

II - custear despesas de deslocamento e acomodação a participantes das bancas examinadoras de qualificação e defesa de teses;

III - custear despesas de deslocamento e acomodação aos servidores IFFar aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados no curso, bem como seus orientadores, para apresentação de trabalhos em eventos na área;

IV - custear despesas de palestrantes e conferencistas convidados a eventos no Programa de Pós-graduação em Computação (PPGC) e IFFar com a finalidade de oportunizar aos participantes do DINTER um aprimoramento em sua pesquisa.

Parágrafo único. A execução dos recursos será realizada pela equipe da PRPPGI do IFFar de acordo com as solicitações encaminhadas pela Coordenação do Programa de DINTER (UFPEL).

Art. 3º O Gabinete da Reitora publicará portaria com a relação dos servidores do IFFar classificados pela UFPEL após homologação do edital e realização de matrículas.

Art. 4º O servidor matriculado poderá formalizar, a qualquer tempo, desde que dentro do período de realização do curso, processo de solicitação de afastamento para estudo desde que comprove a impossibilidade de compensação (Art. 27, § 1º da Resolução 057/2020/CONSUP), o que ocorrerá quando as atividades acadêmicas excederem 10 (dez) horas semanais e não ultrapassarem 16 (dezesseis) horas, nos termos do Art. 29 da citada Resolução CONSUP.

§ 1º Cada servidor deverá motivar a abertura de processo de afastamento, conforme Art. 31, § 1º da Resolução 057/2020/CONSUP, que trata dos afastamentos para ações de desenvolvimento em serviço, junto a CGP da unidade de exercício.

§ 2º O servidor que possuir Função Gratificada (FG), Cargo de Direção (CD) ou Função de Coordenação de Curso (FCC), poderá solicitar afastamento para estudo, mediante plano de compensação acordado com as chefias imediatas.

Art. 5º As responsabilidades, atribuições e deveres dos servidores estão previstas nos artigos 31, 32 e 38 da Resolução *Ad Referendum* 011/2020/CONSUP.

Art. 6º O cancelamento, substituição ou suspensão dos incentivos financeiros será realizado conforme previsto Resolução *Ad Referendum* 011/2020/CONSUP.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal/Pro-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 8º Conforme Art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 10.139/2019, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFE DE UNIDADE
GABREI (11.01.01.44)
Matrícula: 53829

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **08/02/2021** e o código de verificação:
5d1e6f9fd0